

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Requerimento (Do Sr. Luciano Zica e outros)

Requer o encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República de pedido de Retirada de Urgência Constitucional do PL 4.186, de 2004, de autoria do Executivo Federal que "altera os limites do Parque Nacional de Brasília".

Senhor Presidente

Requeremos, com base no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Comissão encaminhe à Casa Civil da Presidência da República pedido de Retirada da Urgência Constitucional do PL 4.186 de 2004, de autoria do Executivo Federal, que "altera os limites do Parque Nacional de Brasília", pelos motivos que seguem.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4.186 de 2004, de autoria do Executivo Federal, está em regime de urgência constitucional (§1º do art. 64 da CF), já com seu prazo de apreciação por parte desta comissão encerrado no dia 14 deste mês, estando incluso na Ordem do Dia como 27º ponto de pauta do Plenário.

Ocorre que o referido PL tem como objetivo alterar os limites do Parque Nacional de Brasília que é uma Unidade de Conservação de Uso Integral prevista na Lei 9985, de 2000. Este mesmo diploma legal em seu artigo 22 §§ 2º, 3º e 6º determina que para que haja mudanças nos limites de Unidades de Conservação ocorra, previamente, audiências públicas que “permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade” para que “a população local e a outras partes interessadas” possam se manifestar sobre o empreendimento.

Assim sendo, se a tramitação do PL 4186, de 2004, seguir sob o regime de urgência constitucional, obedecendo os prazos nele impostos, irá macular o requisito formal determinado pela Lei 9985, de 2000, e o princípio da legalidade nos atos da

administração pública na exata medida em que a população sequer foi avisada do empreendimento e muito menos consultada conforme dispõe a Lei. Neste sentido, vale trazer à baila os ensinamentos da renomada Professora Doutora Maria Sylvia Zanella di Pietro em sua brilhante obra intitulada “Direito Administrativo”¹, que assim leciona sobre o Princípio da Legalidade:

“Este Princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objetivo a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.

É aqui que melhor se enquadra aquela idéia de que na relação administrativa a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei”.

Nesse sentido, conclamamos os nobres pares desta Comissão a aprovar o requerimento em apreço para que possamos dar a blindagem jurídica necessária aos atos da administração pública e garantir o “princípio da legalidade que se configura como pedra angular do direito individual”², para que a sociedade seja ouvida em audiência pública.

Sala das Comissões, ... de novembro de 2004

**Luciano Zica
PT/SP**

¹ Editora Atlas 12ª edição, 2000

² Lima, Titan de. Política Nacional de Resíduos Sólidos: Uma perspectiva de uma Lei Federal, Revista Acervo, 2004; Ed. Arquivo Nacional, p. 99.